

**PROTOCOLO
ESTATUTÁRIO
DO PARLAMENTO DAS
SETE
CIDADES SUL-MINEIRAS**

Aprovado na Reunião do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras, realizado em 18 de novembro de 2025 - em Monte Sião/MG

PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO DAS SETE CIDADES SUL MINEIRAS

As Câmaras Municipais da Região do Sul Mineiro, compostas pelas representações legislativas dos Municípios de Albertina, Borda da Mata, Bueno Brandão, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião e Ouro Fino doravante denominadas Câmaras/Partes,

CONSIDERANDO sua firme vontade política de fortalecer e de aprofundar o processo de integração administrativa, econômica e social dos Municípios que compõem a Região do Sul de Minas Gerais e respeitada a autonomia municipal, contemplando os interesses de todas as Câmaras Partes e contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento simultâneo da integração da Região Sul Mineira;

CONSCIENTES de que a consolidação do Parlamento, com uma adequada representação dos interesses dos cidadãos das Câmaras Partes, significará uma contribuição à qualidade de vida da população representada, como espaço comum que reflita o pluralismo e as peculiaridades da nossa região, e que contribua para a participação, a representatividade, a transparência e a legitimidade social no desenvolvimento do processo de integração social e econômico;

FIRMES no propósito de fortalecer o âmbito institucional de cooperação interparlamentar, para avançar nos objetivos previstos de harmonização das legislações de ordenamento urbanístico, meio ambiente sustentável, desenvolvimento social, segurança pública e transportes;

E REAFIRMANDO os princípios e objetivos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, de uma participação dos agentes de transformação da Região Sul Mineira, por seus Vereadores, representantes de sua população,

ACORDAM:

ARTIGO 1º - Da Constituição

1.1. Constituir a cooperação das Câmaras Municipais integrantes da Região do Sul de Minas Gerais, doravante designada PARLAMENTO DAS SETE CIDADES SUL MINEIRAS, como órgão de representação e cooperação de seus

Municípios, independente e autônomo, que integrará a estrutura institucional do PARLAMENTO DAS SETE CIDADES SUL MINEIRAS. O Parlamento estará integrado por representantes dos Poderes Legislativos locais, respeitadas as disposições do presente Protocolo. O Parlamento será um órgão unicameral e seus princípios, competências e integração se regem de acordo com o disposto neste Protocolo Estatutário e no seu Regimento Interno.

1.2. A efetiva instalação deste Protocolo Estatutário deverá realizar-se em até doze meses.

ARTIGO 2º - Dos propósitos do Parlamento

2.1. Representar os interesses da população local, através dos Poderes Legislativos Locais da Região do Sul de Minas Gerais, respeitando sua pluralidade ideológica e política.

2.2. Promover o desenvolvimento sustentável de toda Região das Sete Cidades Sul Mineiras, com justiça social e respeito à diversidade cultural de suas populações.

2.3. Garantir a participação da sociedade civil na defesa dos interesses de sua comunidade e no desenvolvimento social, econômico e político na Região das Sete Cidades Sul Mineiras;

2.4. Estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para o desenvolvimento e integração regional.

2.5. Promover a solidariedade e a cooperação regional para a empregabilidade, oferta de educação técnica e meio ambiente saudável.

2.6. Incentivar a modernização dos Poderes Legislativos locais, através da adoção de sistemas informatizados integrados à internet.

ARTIGO 3º - Dos princípios do Parlamento

3.1. Amplificar os interesses da população local através de seus Poderes Legislativos;

3.2. A transparência da informação e das decisões para criar confiança e facilitar a participação dos cidadãos.

3.3. A cooperação com Municípios integrantes da Região das Sete Cidades Sul Mineiras e os demais órgãos do Estado e com os âmbitos locais de representação cidadã;

3.4. A defesa dos direitos humanos em todas as suas expressões;

3.5. A promoção do patrimônio cultural e institucional;

3.6. A promoção do desenvolvimento sustentável na Região do Sul de Minas Gerais e o trato especial e diferenciado para os Municípios de economias menores e com menor grau de desenvolvimento;

3.7. A equidade e a justiça nos assuntos locais e regionais e a solução das controvérsias;

3.8. Observar, na sua constituição e administração do Parlamento Regional, os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - Das Competências

O Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras terá as seguintes competências:

I. Promover a cooperação intermunicipal e interlegislativa visando à integração de planejamento em níveis municipal, microrregional e regional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

II. Sugerir novas técnicas de gestão administrativa para as políticas públicas;

III. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação de meio ambiente e urbanismo e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios Associados;

IV. Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

V. Incentivar e promover o estabelecimento de políticas públicas intermunicipais nas áreas de transportes, saúde, educação, comunicação, ciência e tecnologia, modernização da administração pública, meio ambiente, assistência social, cultura, criança e adolescente, esporte e lazer, habitação, idoso, recursos hídricos, segurança, turismo e outras áreas que possam beneficiar a economia, o bem-estar social e ambiental, visando o desenvolvimento regional, a garantia dos direitos básicos, melhoria da qualidade de vida individual e coletiva do ser humano dos municípios associados e promover a assistência social e beneficente às pessoas carentes;

VI. Sugerir, avaliar e propor programas, planos, projetos e ações decorrentes das políticas do trabalho e de geração e renda, no âmbito dos setores públicos, privados e não governamentais, bem como as associações, cooperativas e Prefeituras Municipais, que visem o desenvolvimento e o melhoramento de suas atividades, mediante o ajustamento prévio da remuneração devida a título de custo de desenvolvimento de cada projeto;

VII. Estabelecer programas integrados de modernização administrativa das Câmaras Municipais associadas, através do planejamento institucional e apoiá-las na execução dos seus trabalhos de reorganização;

VIII. Elaborar estudos, realizar, simpósios, seminários, cursos e treinamentos nas áreas administrativas, financeiras, bem como, programas e ações, destinados à qualificação, requalificação e formação dos servidores do legislativo;

IX. Proporcionar e promover cursos e estudos para o aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores das Câmaras Municipais da que façam parte deste Parlamento;

X. Estimular a conservação e utilização dos recursos naturais;

XI. Estudar e propor medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial, principalmente, da agricultura familiar;

XII. Desenvolver propostas de políticas, programas e projetos voltados ao pequeno empresário urbano ou rural, prestando-lhes assistência técnica, capacitação, orientação de mercados e acompanhando-os em seu desenvolvimento econômico e social;

XIII. Elaborar e publicar anualmente relatório sobre a situação dos direitos humanos pelas Câmaras Partes;

XIV. Efetuar pedidos de informações ou opiniões por escrito aos órgãos decisórios e consultivos do Governo do Estado no âmbito da Região que abrange as cidades membros deste Parlamento.

XV. Convidar, por intermédio da Presidência, representantes dos órgãos do Estado e do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras para explanar, informar e/ou avaliar o processo de desenvolvimento regional;

XVI. Realizar reuniões bimestrais com Comissões Temáticas constituídas na forma do Regimento Interno;

XVII. Organizar reuniões públicas, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento regional, com entidades da sociedade civil e os setores produtivos;

XVIII. Receber, examinar e, se for o caso, encaminhar aos órgãos decisórios, petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, das Câmaras Partes, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos públicos no âmbito do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras;

XIX. Emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento social, político e econômico, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras;

XX. Desenvolver ações e trabalhos conjuntos com os Parlamentos locais, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras, em particular aqueles relacionados com a atividade legislativa;

XXI. Manter relações com os demais Parlamentos do Estado e outras instituições legislativas;

XXII. Celebrar, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras, convênios de cooperação ou de assistência técnica com organismos públicos e privados, de caráter local, estadual, nacional ou internacional;

XXIII. Fomentar o desenvolvimento de instrumentos de democracia representativa e participativa no Sul de Minas Gerais;

XXIV. Elaborar e aprovar seu orçamento e informar sobre sua execução;

XXV. Aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XXVI. Realizar todas as ações pertinentes ao exercício de suas competências.

ARTIGO 5º - Dos Membros do Parlamento

5.1. O Parlamento integrar-se-á pelos vereadores indicados pelos Presidentes dos Poderes Legislativos locais, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplentes.

5.2. Os integrantes do Parlamento, doravante denominados Parlamentares, terão a qualidade de Parlamentares das Sete Cidades Sul Mineiras.

5.3. A representação no Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras é de caráter gratuito, em extensão ao mandato parlamentar, sendo vedado qualquer

acréscimo remuneratório para seus integrantes, independentemente do cargo ou função que ocupem.

ARTIGO 6º - Da Eleição, suplência e destituição

6.1. Os Parlamentares que ocuparão lugares neste Parlamento, bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos Presidentes das respectivas Câmaras Municipais participantes.

6.2. O mecanismo de eleição da Mesa Diretora do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras, das Comissões Permanentes e seus suplentes reger-se-á pelo previsto no Regimento Interno, e procurará assegurar, na medida do possível, uma adequada representação a cada Município.

6.3. A Mesa Diretora do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras será constituída pelos membros eleitos por seus pares, sendo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

6.4. Os membros do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio, cabendo ao seu suplente a conclusão do mandato.

ARTIGO 7º - Da Participação dos Municípios Adjacentes

7.1 O Parlamento poderá convidar os Municípios adjacentes à Região das Sete Cidades Sul Mineiras a participarem de seus quadros e atividades quando possuam interesses convergentes com este Parlamento Regional, mediante aprovação da maioria especial.

ARTIGO 8º - Da Independência

8.1. Os membros do Parlamento não estão sujeitos a mandato imperativo e atuarão com independência no exercício de suas funções.

ARTIGO 9º - Do Mandato

9.1. A Mesa Diretora do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras terá mandato de 2 (dois) anos, contado a partir da data de assunção no cargo, não podendo ser reeleita.

ARTIGO 10 – Dos Requisitos e incompatibilidades

10.1. Os membros da Mesa Diretora do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras deverão cumprir com os mesmos requisitos e impedimentos para ser Vereador, pelo direito de representação da respectiva Câmara Parte.

10.2. O exercício do cargo de Parlamentar é incompatível com o desempenho de mandato ou cargo no Executivo, assim como com o desempenho de cargos nos demais órgãos da Região das Sete Cidades Sul Mineiras e do Estado.

10.3. Serão aplicadas, além disso, as demais incompatibilidades para ser legislador, estabelecidas na legislação eleitoral.

ARTIGO 11 – Das Opiniões Consultivas

11.1. O Parlamento poderá solicitar manifestação dos órgãos técnicos das Câmaras Associadas, bem como solicitar a colaboração das Universidades públicas ou privadas e/ou colaboração de outros técnicos de instituições públicas ou privadas.

ARTIGO 12 – Da Aprovação do Regimento Interno e Modificação deste Estatuto

12.1. O Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras aprovará e modificará seu Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros.

12.2. O Estatuto do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras somente será alterado mediante proposta da maioria absoluta das Câmaras Participantes, devendo ser aceito por todos os membros titulares representantes do respectivo órgão legislativo municipal.

ARTIGO 13 – Do Sistema de adoção de decisões

13.1. O Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras encaminhará suas decisões e atos por maioria simples, absoluta ou especial.

13.2. Para a maioria simples requerer-se-á o voto de mais da metade dos Parlamentares presentes.

13.3. Para a maioria absoluta requerer-se-á o voto de mais da metade do total dos membros titulares do Parlamento.

13.4. Para a maioria especial requerer-se-á o voto de dois terços do total dos membros titulares do Parlamento.

13.5. O Parlamento estabelecerá no seu Regimento Interno as maiorias requeridas para a aprovação dos distintos assuntos.

ARTIGO 14 - Organização

14.1. O Parlamento contará com uma Mesa Diretora, que se encarregará da condução dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos. Será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

14.2. O Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras poderá se reunir nas sedes das Câmaras Municipais participantes, conforme entendimentos entre a Mesa Diretora do Parlamento e demais Parlamentares membros.

14.3. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, não podendo haver reeleição para os mesmos cargos.

14.4. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

14.5. O Parlamento contará com uma Secretaria Administrativa, que funcionará em caráter permanente na sede do Parlamento.

14.6. O Parlamento constituirá comissões, permanentes e temporárias, que contemplem as representações das Câmaras Partes, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

14.7. O pessoal técnico e administrativo do Parlamento poderá ser integrado por servidores efetivos ou comissionados das Câmaras Partes, ou ainda por colaboradores especiais convidados.

14.8. Os conflitos em matéria laboral que surjam entre o Parlamento e seus funcionários serão resolvidos pelos respectivos órgãos a que estão vinculados.

ARTIGO 15 – Das Reuniões

15.1. O Parlamento reunir-se-á mensalmente em Sessão Ordinária, salvo em período de recesso a ser estabelecido no Regimento Interno.

15.2. A pedido da Mesa Diretora ou por requerimento de Parlamentares, poderá ser convocado para sessões extraordinárias de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

15.3. Todas as reuniões do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras e de suas Comissões serão públicas, salvo aquelas que sejam declaradas de caráter reservado, assim deliberação por maioria especial de votos.

ARTIGO 16 – Das Deliberações

16.1. As reuniões do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras e de suas Comissões somente poderão se iniciar com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

16.2. Cada Parlamentar titular terá direito a um voto;

16.3. O Parlamentar Suplente somente terá direito a voto quando ocupar a posição de titular;

16.4. O Regimento Interno estabelecerá a possibilidade de que o Parlamento possa realizar sessão e adotar suas decisões e atos através de meios tecnológicos que permitam reuniões a distância, bem como transmissão de suas Reuniões e Sessões *on line*, através da Internet.

ARTIGO 17 – Dos Atos do Parlamento

São atos do Parlamento:

17.1. Pareceres;

17.2. Moções;

17.3. Anteprojetos de normas;

17.4. Declarações;

17.5. Recomendações;

17.6. Relatórios; e

17.7. Disposições;

ARTIGO 18 – Da Sede

18.1. A sede do Parlamento será a Câmara Municipal do Presidente do Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras em exercício.

ARTIGO 19 – Da Adesão e Denúncia

19.1. Em matéria de adesão ou denúncia, reger-se-ão, como um todo para o presente Protocolo Estatutário.

ARTIGO 20 – Da Vigência e depósito.

20.1. O presente Protocolo Estatutário, parte integrante das respectivas normas autorizativas, entrará em vigor no trigésimo dia contado a partir da data em que o quarto Município Parte tenha depositado seu instrumento de ratificação e terá vigência indeterminada;

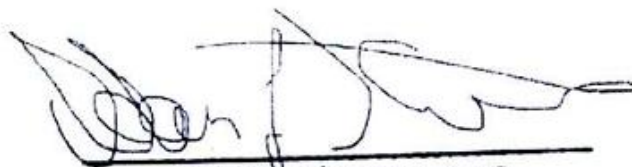
20.2. A Câmara Municipal de Monte Sião será depositária do presente protocolo estatutário, até que se ultimem as formalidades essenciais para a constituição deste Parlamento Regional.

ARTIGO 21 – Das Disposição Transitória

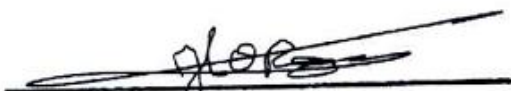
21.1. Até que ocorra a eleição para formação da Mesa Diretora do Parlamento, fica ratificada a formação da Diretoria Provisória já constituída, bem como seus atos e deliberações.

21.1. As comissões permanentes serão implementadas conforme dispositivos previsto no regimento interno.

Monte Sião, 01 de dezembro de 2025.



ODAIR JOSÉ FURLANETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA



JEFFERSON LUIZ OLIVEIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



EDUARDO CAETANO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO



JOSÉ ACÁCIO BUENO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES



HÉLIO RIBEIRO DO LAGO JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA



RICARDO PAQUITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO



CLÓVIS COLDIBELI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO